



CONTRATO Nº 002/2021
PROC. ADM. Nº 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA E A EMPRESA F L FRANCO DE CARVALHO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 001/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, com sede administrativa localizada na Pça Araguaia, nº 71, Centro, Esperantina, neste Estado, CEP: 77.993-000, neste representado por seu Presidente, **HERONILDO COSTA PIMENTEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 834.685.951-15, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

CONTRATADO: F L FRANCO DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.287.323/0001-79, com sede na – Rua Santa Cecília, nº 11, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz – MA, representada pelo seu titular, Sr. **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, casado, empresário, advogado OAB/MA 17.396, inscrito no CPF nº 019.154.513-96, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 e o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- I. Prestar Assessoria e Consultoria nos processos de contratação e contratos administrativos;
- II. Orientar os servidores quanto à elaboração de Termos de referência e Projetos Básicos;
- III. Assessoria na elaboração de minutas de editais;
- IV. Assessoria no que for pertinente aos procedimentos licitatórios perante os órgãos de controle;
- V. Assessorar nos processos de dispensas e Inexigibilidade, quando o for o caso legal;
- VI. Assessoria nos Aditivos Contratuais;
- VII. Assessoria na Alimentação do Portal da Transparência e SICAP-LCO, compreendendo todas as fases do processo, desde a publicação do aviso até a formalização do contrato;
- VIII. Demais serviços de assessoria e consultoria administrativa em face ao procedimento licitatório e seus preceitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na seguinte conformidade:

EXERCÍCIO:	2021
PODER:	01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ÓRGÃO:	01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
UNIDADE:	01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CLASF. PROGRAMÁTICA:	01.0131.0056.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) - 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.
- b) - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10. O atraso no pagamento ensejará multa de 10%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

12. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

13. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

14. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, Tocantins para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Esperantina – TO, 4 de janeiro de 2021.


HERONILDO COSTA PIMENTEL

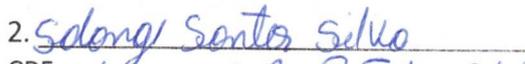
Presidente da Câmara
Contratante


F. L. FRANCO DE CARVALHO EIRELI

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 424.671.363-53

2. 
CPF: 046.028.351-04